



# Tec Rad

Serviços de Radiologia LTDA

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

INSTITUTO NACIONAL DE  
DESENVOLVIMENTO  
SOCIALE HUMANO – INDSH

CNPJ: 23.453.830/0022-02

Nº do contrato / HPSDRAA 001.2024.

MANAUS - AM

quinta-feira, 11 de janeiro de 2024

## SUMÁRIO

SUMÁRIO	2
CONTRATANTE	3
CONTRATADA	3
CAPÍTULO I DO ASSENTAMENTO DE DOSE E DOSIMETRIA INDIVIDUAL	3
CAPÍTULO II DO PAGAMENTO E COBRANÇAS FINANCEIRAS	4
CAPÍTULO III DA RESCISÃO CONTRATUAL	6
CAPÍTULO IV DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO	7
CAPÍTULO V DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD	7
CAPÍTULO VI DO RECONHECIMENTO DA ASSINATURA DIGITAL OU POR MEIOS ELETRÔNICOS	8
CAPÍTULO VII DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS	9

## CONTRATANTE

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH – Hospital Delphina Rinaldi Abdel Aziz, Avenida Torquato Tapajós, 9250, Colônia Terra Nova, CEP: 69093-415, Manaus - AM, inscrita no CNPJ nº 23.453.830/0022-02 e Inscrição Estadual ISENTA, neste ato representa por José Carlos Rizoli, Presidente, CPF: 171.893.228/68, denominada CONTRATANTE ou INDSH.

## CONTRATADA

TEC RAD – SERVIÇOS DE RADIOLOGIA LTDA, com sede na cidade de Manaus, estado do Amazonas, estabelecida à Avenida Graviola, Sala 03, no 110 - Alvorada, CEP 69043-100, inscrita sob o CNPJ no 30.621.441/0001-71, neste ato representada por Alberone Ferreira Gondim Sales, brasileiro, solteiro, sócio administrador, residente e domiciliado na Avenida Frederico Baird, no 2881, Alameda das Orquídeas, Casa 18, Ponta Negra, CEP 69.037-144, cidade de Manaus - AM, portador da carteira de registro número 0798123-42 e CPF no 033.686.412-47. Pelo presente instrumento particular, as partes acima identificadas doravante designadas simplesmente, CONTRATANTE e CONTRATADA, ajusta prestação de serviços em Física Médica nas condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### DO ASSENTAMENTO DE DOSE E DOSIMETRIA INDIVIDUAL

**Artigo 1.** A CONTRATADA se obriga a executar a Dosimetria Individual, de acordo com a RDC 611 de 09 de março de 2022.

**Artigo 2.** A CONTRATADA se obriga a garantir que os produtos sujeitos a regime de vigilância sanitária sejam utilizados exclusivamente para os fins a que se destinam.

**Artigo 3.** A CONTRATADA se obriga a disponibilizar 13 (treze) dosímetros de uso individual, calibrados e prontos para uso, de forma mensal.

**Parágrafo único.** Em caso de perda ou extravio do dosímetro, a CONTRATANTE se responsabilizará pela sua reposição, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais).

**Artigo 4.** A CONTRATADA se obriga a disponibilizar o relatório mensal de dose individual para cada colaborador da CONTRATANTE monitorado.

**Artigo 5.** A CONTRATADA se responsabiliza pela reposição e envio dos dosímetros para laboratório de calibração.

**Artigo 6.** Os instrumentos utilizados na avaliação dos equipamentos e das instalações devem estar calibrados em laboratórios credenciados pelos órgãos competentes, rastreáveis até a rede nacional oficial ou internacional de metrologia, conforme a periodicidade recomendada pelos fabricantes.

**Parágrafo único.** Na ausência de recomendação do fabricante do instrumento quanto à periodicidade de calibração do equipamento, essa deve ser realizada conforme o estabelecido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro).

**Artigo 7.** A CONTRATADA se obriga a sempre que for realizado qualquer ajuste ou alteração das condições físicas originais do equipamento de radiologia diagnóstica ou intervencionista advertir a CONTRATANTE, mediante ofício.

**Parágrafo único.** A CONTRATADA deve realizar os testes correspondentes aos parâmetros modificados e os demais parâmetros que podem ser afetados por essas modificações, e manter os relatórios e laudos arquivados no serviço.

**Artigo 8.** A CONTRATADA deverá entregar os dosímetros para a CONTRATANTE até o dia 15 do mês anterior à sua utilização, garantindo a adequada programação e disponibilidade dos equipamentos para uso contínuo e sem interrupções da CONTRATANTE.

**Artigo 9.** A CONTRATANTE deverá devolver à CONTRATADA os dosímetros utilizados até o dia 05 do mês subsequente ao de seu uso, com o objetivo de assegurar a manutenção do fluxo eficiente dos dispositivos e a realização de eventuais manutenções ou calibrações necessárias pela CONTRATADA.

**Artigo 10.** Caso os parâmetros de funcionamento dos equipamentos estejam nos níveis de restrição estabelecidos na Resolução 611/2022 Cnen NN 3.01, o responsável legal deverá:

- I. Suspender imediatamente a utilização do equipamento ou permitir o funcionamento temporário apenas para atendimentos de urgência ou emergência, mediante parecer do responsável técnico e do supervisor de proteção radiológica, quando couber; e
- II. Adotar imediatamente ações necessárias à adequação dos equipamentos, procedimentos ou ambientes, registrando as metas e prazos estabelecidos, bem como as ações realizadas para solucionar os problemas e evitar que os mesmos se repitam.

## CAPÍTULO II

### DO PAGAMENTO E COBRANÇAS FINANCEIRAS

**Artigo 11.** Pelos serviços a que se refere este contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância mensal de R\$ 501,50 (quinhentos e um reais e cinquenta centavos) por uma quantidade de 13 dosímetros mês, com total anual de R\$ 6.018,00 (seis mil reais e dezoito centavos). A cada período de 12 meses ou a cada alteração na quantidade de monitores fornecidos mensalmente o valor da parcela do presente contrato poderá ser reajustado em comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

**Artigo 12.** O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante emissão

de nota fiscal e protocolada juntamente com o relatório de atividades mensais e as certidões de regularidade fiscais.

**Parágrafo único.** Não sendo realizado o devido pagamento, incidirá multa de 2% e juros de mora de 0,033% por dia.

**Artigo 13.** A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, a seguinte documentação, devidamente organizada e em ordem, como condição prévia para o processamento e efetivação do pagamento pelos serviços prestados:

- a) Nota fiscal referente ao período de serviço prestado.
- b) Relatório de atividades mensais dos dosímetros realizadas.
- c) Certidão Negativa de Débitos (CND) relativa ao FGTS.
- d) Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal e Dívida Ativa da União.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- f) Certidão Negativa de Débitos relacionados a impostos estaduais.
- g) Certidão Negativa de Débitos referentes a impostos municipais.
- h) Certidão Negativa de Falência e Recuperação de Crédito.

I. A ausência ou apresentação incompleta da documentação listada acima poderá acarretar na retenção ou postergação do pagamento até que toda a documentação esteja devidamente apresentada e em conformidade.

II. Este contrato é ACESSÓRIO do principal que foi assinado entre a CONTRATANTE e o Estado do Amazonas. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e/ou hipótese e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

III. Considerando a cláusula anterior e sendo este contrato ACESSÓRIO ao Contrato de Gestão nº 01/2019, qualquer alteração solicitada pelo ente político, que implique mudanças na forma de prestação do serviço, elas serão imediatamente repassadas ao CONTRATADO, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e/ou hipótese e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

**Artigo 14.** Os dados da conta bancária da CONTRATADA é:

I. Banco: Inter

II. CONTA CORRENTE 11662333-0

III. AGÊNCIA: 001

IV. RAZÃO: TEC RAD – SERVIÇOS DE RADIOLOGIA LTDA

V. CNPJ: 30.621.441/0001-71

**Artigo 15.** A falta de cumprimento do pagamento, superior a 60 (sessenta) dias faculta a TEC RAD – SERVIÇOS DE RADIOLOGIA LTDA a suspender a prestação de serviços de Supervisor de Radioproteção.

**Artigo 16.** O valor estabelecido no Artigo 12 inclui todos os tributos devidos pela CONTRATADA e também todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados a seus empregados, cujo recolhimento é de sua exclusiva responsabilidade desta não gerando para a CONTRATANTE quaisquer vínculos trabalhistas.

**Artigo 17.** É vedada a transferência parcial ou total deste contrato, sem prévia autorização expressa das partes.

**Artigo 18.** O contrato tem vigência mínima de 1 (um) ano, a contar de sua assinatura, após esse período o presente contrato considerar-se-á automaticamente renovado caso não tenha manifesto escrito das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. SERÁ CONSIDERADO RESCINDIDO pelos seguintes eventos: requerimento de concordata, falência, liquidação judicial ou extrajudicial de quaisquer umas das partes.

**Artigo 19.** A CONTRATADA fica proibida de emitir e negociar de qualquer duplicata que tenha base ou relacionamento com os valores devidos pela CONTRATANTE em razão deste contrato.

**Artigo 20.** A CONTRATADA declara ser sabedora que o dinheiro que será utilizado para efetuar o seu pagamento é unicamente proveniente de repasse pelo ente político que mantém parceria com a CONTRATANTE. Havendo atraso em tal repasse pelo ente político para a CONTRATANTE consequentemente haverá o mesmo atraso no pagamento da CONTRATADA, o que não poderá ser entendido como inadimplência ou descumprimento deste contrato para todo e qualquer fim.

### CAPÍTULO III

#### DA RESCISÃO CONTRATUAL

**Artigo 21.** Em caso de rescisão contratual a parte solicitante deverá comunicar a outra parte por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, e não havendo pendência de qualquer espécie, a rescisão contratual dar-se-á mediante Distrato Contratual assinado por ambas as partes, devidamente reconhecido e sem qualquer ônus, havendo a exceção para não respeito do prazo, em atenção ao Art 14, inciso II.

**Artigo 22.** O presente contrato também será rescindido de pleno direito nos seguintes casos, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer tipo de indenização, ressarcimento ou multa, por mais especial que seja:

I. O não cumprimento de qualquer obrigação da CONTRATADA para com a CONTRATANTE sejam obrigações originadas no presente instrumento ou em outras relações comerciais.

II. Inadimplemento contratual.

**Artigo 23.** Se o CONTRATANTE requisitar a rescisão contratual poderá reaver o valor eventualmente pago a um serviço não prestado, deduzidas as taxas de administração.

**Artigo 24.** Se for o CONTRATADO quem requisitar a rescisão, devolverá a quantia referente aos serviços que não mais serão prestados, acrescentada do valor das taxas de administração.

#### **CAPÍTULO IV** **DAS RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO**

**Artigo 25.** O CONTRATADO terá de observar os seguintes pontos para que se mantenha apta a permanecer na prestação dos serviços:

- I. Manter sigilo sobre todas as informações relativas à CONTRATANTE e aos processos pertinentes da sua prestação de serviços;
- II. O descumprimento da obrigação assumida em atendimento ao previsto no caput dá a CONTRATANTE o direito de reaver perdas e danos que venha a sofrer em virtude da quebra de sigilo ou divulgação de documento confidencial, provocados direta ou indiretamente pelo CONTRATADO ou em decorrência da atuação de terceiros a ele vinculados.
- III. Prestar serviço de qualidade;
- IV. O CONTRATADO responde exclusivamente pelas atividades descritas neste contrato, não podendo ter conduta inapropriada que venha causar danos a CONTRATANTE por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução dos serviços que venham causar qualquer dano a imagem da CONTRATANTE ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso a CONTRATANTE seja responsabilizada judicialmente por tais fatos, desde que haja a denúncia da lide; e
- V. O CONTRATADO garante que os serviços serão prestados de forma profissional e de acordo com o padrão de qualidade da CONTRATANTE, o qual o CONTRATADO, obrigando-se a reexecutar, sem qualquer custo para a CONTRATANTE, qualquer serviço que não tenha sido prestado de forma correta, desde que reste incontestado que o erro ocorreu pela má-prestação dos serviços do CONTRATADO.

#### **CAPÍTULO V** **DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD**

**Artigo 26.** Os dados pessoais coletados no presente contrato têm como base legal o disposto no artigo 7º, inciso V, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), bem como para garantir o cumprimento fiel da execução do contrato entre as PARTES, declarando-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da referida Lei, obrigando-se a 30.621.441/0001-71 adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada pela Lei.

I. As PARTES armazenarão os dados pessoais coletados, com a finalidade exclusiva para a execução do contrato, enquanto perdurar a relação contratual e para necessariamente atender os prazos legais ou regulatórios.

II. As PARTES responsabilizam-se por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do seu titular. Em caso de ocorrência de vazamento indevido de dados, se comprometem a comunicar os seus titulares sobre o ocorrido, bem como à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou danos graves ao titular dos dados pessoais.

III. O titular dos dados poderá requerer expressamente para o agente responsável pelo tratamento, a qualquer momento e mediante solicitação, o acesso, a informação sobre a existência de tratamento de seus dados pessoais, a correção ou a eliminação de dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 - LGPD).

IV. Em caso da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) solicitar informações a qualquer PARTE sobre as atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive para elaboração do Relatório de Impacto à Proteção dos Dados Pessoais, a PARTE deverá necessariamente comunicar ao titular dos dados pessoais, não podendo transferir ou de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir o acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro sem o conhecimento do titular dos dados.

V. Em caso do uso de compartilhamento de dados pessoais, por meio do tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais realizado por órgãos e entidades públicas em cumprimento de competências legais, ou entre órgãos e entidades privadas, a PARTE deverá obrigatoriamente comunicar o titular dos dados pessoais e obter a autorização específica para a execução de outra modalidade de tratamento de dados pessoais.

VI. O compartilhamento de dados pessoais com terceiros, depende obrigatoriamente do consentimento expresso e transparente do titular dos dados para esse fim, exceto em casos de situações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD) que dispensam a autorização.

VII. O titular dos dados pessoais, autoriza os CONTROLADORES e OPERADORES dos dados, nos termos do inciso I, do artigo 7º, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), a utilizar e compartilhar os dados deste contrato, para atingir a finalidade legítima e exclusiva referente a execução do presente contrato.

## CAPÍTULO VI

### DO RECONHECIMENTO DA ASSINATURA DIGITAL OU POR MEIOS ELETRÔNICOS

**Artigo 27.** As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil.

## CAPÍTULO VII

### DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

**Artigo 28.** Fica eleito o Foro da cidade de Manaus para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Artigo 29.** Assim ajustada, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas.

Manaus, 11 de janeiro de 2024.

Assinado digitalmente por:  
JOSE CARLOS RIZOLI  
CPF: \*\*\*.893.228-\*\*  
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5  
Data: 30/01/2024 17:03:41 -03:00 

**INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH**

José Carlos Rizoli - Presidente  
CONTRATANTE

Assinado eletronicamente por:  
Alberone Ferreira Gondim Sales  
CPF: \*\*\*.686.412-\*\*  
Data: 31/01/2024 09:35:09 -04:00 

**TEC RAD SERVIÇOS DE RADIOLOGIA LTDA**

Alberone Ferreira Gondim Sales  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

Assinado eletronicamente por:  
Jefferson Pinto Barbosa Junior  
CPF: \*\*\*.666.172-\*\*  
Data: 01/02/2024 11:26:27 -04:00 

2. \_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

Assinado eletronicamente por:  
Allan Moreira Freitas  
CPF: \*\*\*.563.662-\*\*  
Data: 31/01/2024 12:01:47 -04:00 



# MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: BLYLQ-66HC7-TMVKX-KC5B3

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ JOSE CARLOS RIZOLI (CPF \*\*\*.893.228-\*\*) em 30/01/2024 17:03 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ Alberone Ferreira Gondim Sales (CPF \*\*\*.686.412-\*\*) em 31/01/2024 10:35 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
146.75.179.30	Lat: 2,830949 Long: -60,702494
	Precisão: 5 (metros)
Autenticação	alberone@tecrad.org
Email verificado	
nC3o26tvQKHtck2fzPKjCh0yfmZnKF/UFpTxllDbhlg=	
SHA-256	

- ✓ Allan Moreira Freitas (CPF \*\*\*.563.662-\*\*) em 31/01/2024 13:01 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
201.4.232.148	Não disponível
Autenticação	
allanmoreira950@gmail.com	
Email verificado	
Sz3fhK6N+bP/Qv2YNqWarJDO5qLXxQsh367cIT79Szl=	
SHA-256	

✓ Jefferson Pinto Barbosa Junior (CPF \*\*\*.666.172-\*\*) em 01/02/2024 12:26 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização	
45.236.241.154	Lat: -2,998171	Long: -60,028722
	Precisão: 16 (metros)	
Autenticação		
jefferson.chzn@indsh.org.br		
Email verificado		
qYDIKA5SwNL+SFUuwxjHzblvrZir/c2+NqzHVXL7DU=		
SHA-256		

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/BLYLQ-66HC7-TMVKX-KC5B3>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>